



Resolução nº 01/2025, de 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre os critérios para a realização do Estágio Curricular no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Engenharia da UFMG, sendo parte integrante do Projeto Pedagógico de cada curso, bem como revoga a Resolução nº 01/2018, de 23 de novembro de 2018, da Congregação da Escola de Engenharia.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 1256^a reunião, realizada em 24/10/2025, e, considerando:

- I. o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008;
- II. o disposto na Resolução nº 02/2009, de 10/03/2009, do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFMG;
- III. os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Escola de Engenharia;
- IV. a Resolução Complementar nº 01/2018, de 20/02/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que aprova as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

resolve adotar os seguintes critérios para a realização do estágio curricular no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Engenharia:

Art. 1º. O estágio curricular é uma atividade de caráter pedagógico planejada, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação acadêmica do aluno, formalizada por meio da celebração de termo de compromisso e plano de estágio entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, podendo ser **Obrigatório** ou **Não obrigatório**.

Parágrafo 1º. O aluno deverá cumprir a atividade de Estágio Curricular Obrigatório, com duração mínima definida no Projeto Pedagógico do curso correspondente, como requisito para integralização do curso, aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo 2º. É responsabilidade da parte concedente, conforme o inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e conforme termo de compromisso a ser celebrado entre as partes. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Parágrafo 3º. Conforme determinação do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Limaúnha



Art. 2º. As atividades de Estágio Curricular somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso.

Parágrafo 1º. Uma vez que as atividades relacionadas à área de conhecimento do curso devem ser privilegiadas em relação a outras atividades remuneradas não previstas no Projeto Pedagógico do curso, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio o aluno de curso da Escola de Engenharia deverá ter integralizado 8% (oito por cento) da carga horária do curso ou o primeiro período completo.

Parágrafo 2º. O Estágio Curricular somente poderá ser considerado obrigatório se for realizado após o aluno ter integralizado 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso ou o sexto período completo.

Art. 3º. A carga horária do Estágio Curricular será determinada em comum acordo entre o aluno, a Escola de Engenharia e a parte concedente, observando, pelo menos, os seguintes limites:

I. A carga horária semanal deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) horas durante o semestre letivo;

II. A carga horária semanal poderá ser superior a 30 (trinta) horas, não ultrapassando 40 (quarenta) horas, desde que o estágio seja realizado fora do período letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFMG, ou que o aluno esteja matriculado apenas na atividade de estágio supervisionado ou em outra(s) disciplina(s) ofertadas na modalidade a distância.

Parágrafo 1º. O horário de realização de estágio deve ser compatível com o horário de aulas previsto na matrícula vigente do aluno.

Parágrafo 2º. Em períodos de realização de provas finais ou em dias de provas intermediárias, o aluno deverá ter o direito de estagiar com horário reduzido, pelo menos à metade, conforme previsto no § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008 e no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º. As atividades de Estágio Curricular poderão ser realizadas em instituições públicas ou privadas ou em instituições da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do aluno, na área de formação ou relacionada, conceituadas nesta resolução como Campo de Estágio.

Art. 5º. As atividades de Estágio Curricular serão acompanhadas por um Professor Orientador do respectivo curso e por um Supervisor designado no Campo de Estágio.

cinha



Parágrafo 1º. São atribuições do professor orientador oferecer ao aluno o suporte teórico-metodológico necessário para o desenvolvimento do estágio, bem como analisar e aprovar o Plano e o Relatório de Estágio.

Parágrafo 2º. São atribuições do supervisor, que deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e elaborar, em conjunto com o estagiário, relatório semestral das atividades desenvolvidas, para que seja enviado à instituição de ensino, conforme os incisos III e VII do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º. O período máximo de vigência de Termos de Compromisso de estágio curricular, com a mesma parte concedente, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º. As atividades realizadas pelo aluno no decorrer do curso, enquanto empregado/servidor de empresas e instituições públicas ou privadas, poderão servir como objeto para cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, desde que:

- I. As atividades estejam de acordo com o estabelecido no caput do Art. 1º;
- II. As atividades sejam realizadas após o aluno ter integralizado a carga horária mínima do curso, para realização do estágio curricular obrigatório, conforme estabelecido no Art. 2º;
- III. A atividade ou experiência profissional esteja em consonância com a área de conhecimento de formação acadêmica do aluno.

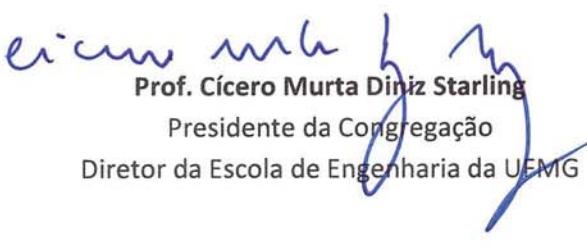
Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do curso de graduação do aluno.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2018, de 23 de novembro de 2018, da Congregação da Escola de Engenharia, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião da Congregação.

Art. 10. Esta Resolução será reavaliada no período de 4 (quatro) semestres letivos, contados da data de início da sua vigência, após análise, realizada pela Diretoria da Unidade e pelo Conselho de Coordenadores de Cursos de Graduação, dos impactos da aplicação desta norma no âmbito dos Cursos de Graduação da Escola de Engenharia da UFMG.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala da Congregação, 24 de outubro de 2025.


Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação
Diretor da Escola de Engenharia da UFMG